



Direito das Sucessões – 2º ano – Turma de noite
Exame escrito (Coincidências)
27 de Junho de 2017
Duração: 90m

Ana é uma comerciante, mãe de dois filhos, que reuniu uma fortuna considerável no negócio das peles. Após um doloroso divórcio, conhece Bruno, massagista do hotel onde passou uma temporada para recuperação do desgosto amoroso e com quem planeia agora passar o resto da sua vida. Para agradecer a família do Bruno, Ana doou à filha deste, Carlota, um descapotável no valor de € 30.000,00 e, na convenção antenupcial do seu casamento com Bruno, doou por morte 1/10 da sua quota disponível à Diana, irmã de Bruno. A Diana não estava presente aquando da celebração da convenção antenupcial mas logo se apressou a enviar por escrito a sua aceitação desta doação.

Para apaziguar o descontentamento dos seus dois filhos, Ana ofereceu ao Eduardo, seu filho, um conjunto de valiosos selos, entregues em mãos aquando do anúncio do seu casamento, no valor de € 10.000,00. Quanto à sua filha, Francisca, decidiu incluí-la no seu testamento público, outorgado em 2016, com o seguinte teor:

- (i) Deixa a Francisca uma pintura a óleo no valor de € 15.000,00, imputável na quota disponível;
- (ii) Deixa ao marido da Guiomar, a notária que lavrou o testamento, um barco no valor de € 30.000,00;
- (iii) Deixa à sua amiga Helena um apartamento em Lisboa, no valor de € 395.000,00, para que, quando esta falecer, o apartamento seja atribuído aos dois primos preferidos da Ana, a Inês e o João.

Ana morre em 2017, um ano após casar com Bruno, vítima de um ataque de defensores dos animais que se manifestavam contra o comércio de peles. Sabendo que o património de Ana foi avaliado em € 1.330.000,00, deixou uma dívida de € 20.000,00 aos fornecedores de peles, e que Inês e João foram condenados por tentativa de homicídio de Bruno na véspera do seu casamento com Ana, proceda à partilha da herança desta abastada comerciante.

(19 valores, acrescidos de 1 valor de ponderação global)

Tópicos de correção

Questões prévias

Referir a abertura da sucessão, 2031.º; chamamento dos sucessíveis, 2032.º e 2033.º. Referir pressupostos da vocação relevantes para o caso: verificando-se a sobrevivência de todos os sucessíveis, releva apenas a indignidade (2034.º/a), 2035.º). Seria importante referir a questão divergente na doutrina quanto à necessidade de instaurar a ação destinada a obter a declaração de indignidade, prevista no 2036.º (automaticidade ou não da indignidade quando não haja posse dos bens). Verificando-se indignidade, I e J seriam afastados da sucessão testamentária (bem como da sucessão legítima) de A.

Sucessão legítima

Após referir as modalidades de designação sucessória (2026.º a 2028.º) e a respetiva hierarquia, com a prioridade da legítima (2156.º), há que verificar se neste caso há lugar a esta modalidade de sucessão, o que se confirma com a existência de sucessíveis legítimos (2157.º): cônjuge B e dois filhos (E e F) (2157.º e 2133.º/1/a)).

Cálculo do VTH (2162.º): há neste passo que somar ao R (1.330.000) os valores das doações e despesas sujeitas a colação (D = 30.000 + 10.000) e subtrair a dívida correspondente ao passivo da herança (20.000), perfazendo um total de 1.350.000.

Referir aqui âmbito subjetivo e objetivo da colação, levando a que se conclua que a entrega dos selos está sujeita a colação, embora constitua uma doação manual que conduz à presunção de dispensa de colação (2104.º até 2114.º). **Terá de se concluir que esta doação será imputada na quota disponível (10.000).**

Legítima objetiva (QI): $2/3$ de 1.350.000,00 = 900.000 (2159.º/1), pelo que QD = 450.000

Legítima subjetiva de cada um dos sucessíveis legítimos corresponde a (2136.º e 2139.º/1) 300.000

Análise das liberalidades

Para além de uma doação em vida a C (**30.000**), verifica-se aparentemente uma sucessão contratual de $1/10$ da quota disponível a favor de D (**45.000**). Contudo, como falta de aceitação aquando da celebração da convenção antenupcial terá de valer como deixa testamentária (2028.º, 946.º, 1704.º).

No que respeita à sucessão testamentária resultante do testamento de 2016, para além da deixa à F (**15.000**), verifica-se, na deixa ao marido de G, uma situação de indisponibilidade relativa que fere de nulidade a disposição (2197.º, 2198.º e 579.º/2)

Por fim, há uma substituição fideicomissária num legado (2286.º a 2296.º), com vários fideicomissários (plural, 2287.º). No caso em particular, face à indignidade que determina que I e J não podem aceitar a herança, fica sem efeito a substituição e a titularidade do imóvel (**395.000**) considera-se adquirida definitivamente pela H desde a morte de A (2293.º/2).

Inoficiosidade das liberalidades

Uma vez que as liberalidades excedem as forças da quota disponível em 45.000, será necessário recorrer ao regime da inoficiosidade (2168.º e ss), devendo a redução iniciar-se pelas deixas testamentárias a título de herança (2171.º). D não receberá nada, suportando a totalidade da inoficiosidade.